COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 287, DE 2016, QUE "ALTERA OS ARTS. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 E 203 DA CONSTITUIÇÃO, PARA DISPOR SOBRE A SEGURIDADE SOCIAL, ESTABELECE REGRAS DE TRANSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 287, DE 2016

Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Até que sejam editadas as leis complementares referidas nos arts. 40, § 4º, I, e 201, § 1º, I, a aposentadoria de pessoas com deficiência observará os critérios previstos na Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, assegurando-se o pagamento do benefício no valor integral, conforme o critério de cálculo adotado no respectivo regime, aos servidores ou segurados que tenham cumprido os requisitos por ela estabelecidos."

JUSTIFICAÇÃO

A tortuosa trajetória trilhada pela legislação relacionada às pessoas com deficiência não pode e não deve sofrer retrocessos. Trata-se de um grupo particularmente sensível a transtornos oriundos de modificações abruptas, razão pela qual o legislador deve evitar mudanças de alcance imediato ou que não passem pela reflexão necessária e devida.

A emenda que ora se oferece aos nobres Pares parte desse pressuposto. Está sendo apresentada como alternativa outra proposta, de mesma autoria, em que se sugerem avanços na proteção à pessoa com deficiência, seguindo-se o curso natural não só do ordenamento jurídico, mas, em essência, do próprio processo de evolução pelo qual devem passar as sociedades que se pretenderem evoluídas.

A prioridade será trabalhar com o referido intuito. Entende-se que o caminho da ampliação de direitos é o único possível, tendo em vista inclusive a necessidade de compensar um segmento particularmente prejudicado ao longo do processo histórico. Se os motivos que levaram à apresentação da proposta aqui emendada conduzirem à conclusão de que ainda não se dispõe de condições para o avanço, que pelo menos se aprove o texto desta emenda, preservando-se as situações atuais até que o contexto se revele favorável à única orientação humanamente admissível.

São esses os motivos que autorizam, nas circunstâncias anteriormente descritas, a que se peça o endosso dos nobres Pares à apresentação e à aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada Mara Gabrilli

Deputado Eduardo Barbosa

Deputado Otávio Leite

Deputada Carmen Zanotto

Deputada Rosinha da Adefal